

Autos nº 0054116-93.2013.8.26.0100.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.

Ação falimentar.

Falência de Plasmmet Plano de Saúde Ltda.

Meritíssimo Juiz:

1. Última manifestação ministerial (fls. 3.149).
2. Ciente das r. decisões de fls. 3.230/3.232 e 3.280/3.281.
3. Fls. 3.150/3.152 e 3.208/3.209: ciente das manifestações de Hospital e Maternidade Central Ltda., bem como dos documentos de fls. 3.153/3.205. Petições já apreciadas e respectivos pedidos indeferidos às fls. 3.230/3.232.
4. Fls. 3.210 e 3.218/3.219: ciente das manifestações da Administradora. Petições já apreciadas às fls. 3.230/3.232.
5. Fls. 3.254: ciente da manifestação da Municipalidade de São Paulo concordando com a liberação dos valores por não mais existirem débitos em nome do contribuinte (fls. 3.255).
6. Fls. 3.256/3.259: ciente dos embargos de declaração opostos por Hospital e Maternidade Central argumentando que a r. decisão de fls. 3.230/3.232 padeceria de contradição e omissão, na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, pelo qual estaria a merecer reforma.

Nos termos da r. decisão de fls. 3.280/3.281, respeitosamente aguardamos sejam previamente prestados os esclarecimentos mencionados pelo D. Juízo, por parte da massa falida embargada.

7. Oportunamente, r. nova vista.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Filippe Augusto Vieira de Andrade
Promotor de Justiça

André Henrique Rodrigues
Analista Jurídico do Ministério Público